

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.18.0133077-9

Comarca: PORTO ALEGRE

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível do Foro Central : 2 / 1 (Foro Central (Prédio II))



Imprimir

Julgador:

Fernanda Ajnhorn

Data Despacho

19/12/2018 Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela provisória de urgência na qual o Sindicato dos Municípios de Porto Alegre se insurge em relação ao agir do Banco do Estado do Rio Grande do Sul que condiciona a concessão de empréstimo para antecipação do 13º salário dos servidores municipais à inexistência de pendências legais ou judiciais. Refere que a Lei municipal nº 12.476/2018 e o Decreto nº 20.132/18 estabelecem que a não adesão ao parcelamento até 18/01/2019 acarretará, automaticamente, o recebimento parcelado do 13º salário. Alega que os servidores têm tentado obter o crédito, mas, conforme declarações que acosta, a instituição bancária tem condicionado ou à inexistência de pendências ou a sua regularização financeira com o pagamento total ou parcial do débito eventualmente existente com a ré. Postula, em tutela provisória de urgência, determinação para que a ré disponibilize o empréstimo referente à gratificação natalina do ano de 2018 aos servidores públicos municipais, independentemente da existência de restrição de crédito, débitos e demandas judiciais, abstendo-se de condicionar a operação à negociação de pendências, sob pena de multa diária. É o relato. Decido. A situação financeira da Prefeitura de Porto Alegre é de conhecimento público e, da mesma forma, a impossibilidade de pagamento do 13º salário dos servidores municipais em parcela única é notória. Embora a inviabilidade do pagamento, a Prefeitura Municipal, através da Lei nº 12.476/2018, regulamentada pelo Decreto nº 20.132/18, possibilitou aos servidores que tivessem interesse em receber antecipadamente a gratificação natalina, a obtenção de empréstimo junto ao Banrisul. A legislação em questão não traz qualquer ressalva ou condicionante ao pedido de antecipação, restando consignado que aqueles que não formalizarem os pedidos perante a instituição bancária, necessariamente, receberão a gratificação de forma parcelada a partir de fevereiro de 2018. Observe-se que, em que pese a contratação se dê entre o servidor e a instituição bancária, os custos da operação será de responsabilidade do ente público que ressarcirá o interessado na antecipação da gratificação. O próprio portal da Prefeitura traz informação acerca de quem poderá antecipar o 13º salário, constando que "todos os servidores municipais e agentes políticos com folha de pagamento operada pela Prefeitura de Porto Alegre que desejarem receber a gratificação natalina". Dos documentos colacionados pela autora, observa-se que os servidores que postularam a antecipação e que possuíam débitos com a ré declararam que a instituição pretende reter 25% do valor a ser antecipado. Diante do cenário que se apresenta, tenho que a conduta do banco é ilegal e abusiva. Não compete ao banco regulamentar o alcance da legislação municipal. As limitações e obrigações impostas pelo banco não se encontram amparadas na legislação, motivo pelo qual não podem subsistir, sob pena de inegável prejuízo aos servidores públicos municipais. Assim, DEFIRO a liminar para determinar que o banco réu proceda imediatamente ao empréstimo para antecipação da gratificação natalina a todos representados pelo sindicato, sejam servidores ativos, inativos, pensionistas ou agentes políticos com folha de pagamento operada pela Prefeitura de Porto Alegre, que vierem a requerer o pagamento, independentemente de estarem ou não negativados, com restrições creditícias, pendências financeiras ou mesmo em litígio com o banco, vedado o condicionamento da operação à negociação de eventuais pendências de qualquer ordem, sob pena de multa diária que fixo em R\$1.000,00, por negativa, limitada a 30 dias. Intimem-se com urgência, sendo o réu por mandado a ser cumprido pelo plantão. Cite-se.

Data da consulta: 19/12/2018**Hora da consulta:** 14:37:29